



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2022/62508

Data de Produção	13/10/2022
-------------------------	------------

Interessado	Colégio São Vicente de Paulo - Jundiaí
Assunto	Regimento Escolar - alteração
Número de Referência	SEDUC-EXP-2022/568697

Valdete Ramos de Oliveira Melo
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Jundiaí

Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio São Vicente de Paulo



Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br
Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ilma. Sr.^a Valdete Ramos de Oliveira Melo

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí

A/C : Sr. Eliezer Pedroso da Rocha - Supervisor de Ensino

Assunto: Alteração do Novo Regimento Escolar de 2021 solicitada pelo Supervisor

Estou encaminhando a esta Diretoria de Ensino de Jundiaí – Região de Jundiaí, o **Novo Regimento**, para vossa apreciação e homologação.

Apresento os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Jundiaí, 22 de Junho 2021.

Elenir Aparecida Minutti Ferretti
RG 13.019.040-8
Diretora Adjunta

DIRETORIA DE ENSINO
REGIÃO DE JUNDIAÍ
Regimento Escolar aprovado
Portaria D.E. n. 12-01/21
D.O. De 13/07/21
11.21



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Índice

Título I	Das Disposições Preliminares	2
Capítulo I	Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	2
Capítulo II	Dos Fins e Objetivos	2
Título II	Da Organização Funcional	3
Capítulo I	Dos Serviços Administrativos	3
Seção I	Da Diretoria Geral	4
Seção II	Da Diretoria Adjunta	5
Seção III	Da Secretaria Geral	6
Seção IV	Da Secretaria	6
Seção V	Da Tesouraria	7
Seção VI	Da Administração	8
Seção VII	Do Serviço Social	8
Capítulo II	Dos Serviços Técnicos	9
Seção I	Do Serviço de Orientação Pedagógica	10
Seção II	Do Serviço de Orientação Educacional	11
Seção III	Do Serviço de Coordenação de Área	12
Seção IV	Do Conselho de Ano e Classe	13
Seção V	Do Serviço de Coordenação de Classe	14
Seção VI	Dos Serviços de Apoio Educacional	15
Capítulo III	Do Corpo Docente	17
Título III	Da Organização da Vida Escolar	19
Capítulo I	Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	19
Capítulo II	Dos Objetivos da Educação Básica	20
Seção I	Do Berçário	20
Seção II	Da Educação Infantil	21
Seção III	Do Ensino Fundamental	21
Seção IV	Do Ensino Médio	22
Seção V	Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado	23
Capítulo III	Da Composição Curricular	23
Seção I	Da Educação Infantil	23
Seção II	Do Ensino Fundamental e Médio	24
Capítulo IV	Da Verificação do Rendimento Escolar	24
Seção I	Da Educação Infantil	24
Seção II	Do Ensino Fundamental e Médio	25
Capítulo V	Das Formas de Ingresso e Classificação	28
Seção I	Da Matrícula Inicial	28
Seção II	Da Matrícula por Transferência	30
Seção III	Da Transferência da Matrícula	31
Capítulo VI	Da Adaptação	31
Capítulo VII	Dos Certificados	34
Título IV	Das Normas de Convivência	34
Capítulo I	Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica	34
Capítulo II	Dos Direitos e Deveres do Pessoal	34
Capítulo III	Das Penalidades	35
Capítulo IV	Do Corpo Discente	35
Capítulo V	Das Disposições Finais	39



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957, – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º – Art 1º O Colégio São Vicente de Paulo, situado à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 636/706, Br. Anhangabaú, município de Jundiaí, SP, CNPJ nº 61.000.683/006-86, Filial, com os cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e sob a forma de extensão à Rua Carlos Augusto de Souza Lima, nº 270, município de Jundiaí, SP, com o curso de educação infantil- creche, é regido pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino se constitui em unidade dos Colégios Vicentinos mantido por Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, CNPJ nº 61.000.683/0001-71, com sede à Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, Município de São Paulo, SP, registrada no Cartório Medeiros, na Comarca da Capital de São Paulo, sob nº 4857, do livro "A", nº 01, folhas 188 e 189 em, 09/11/1939 e autorizado por Portaria nº 1407 do Diretor de Ensino Secundário M.E.C. de 29/12/1956, DOU de 04/01/1957 e reconhecido pela Portaria da CEI de 03/03, DOE de 04/04/1980.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos

Artigo 2º – O Colégio assume os princípios da Doutrina Cristã, os fins da Educação Nacional consubstanciada na Lei Federal 9.394/96 e toda legislação correlata vigente e superveniente para os quais devem convergir os objetivos. Os fins do Colégio, em consonância com os estabelecidos na legislação em vigor, serão os seguintes:

- I. a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. o desenvolvimento integral do indivíduo e sua participação na sociedade;
- V. o preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, objetivando o bem da comunidade;
- VI. a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- VII. a reprovção a qualquer discriminação em decorrência de diferenças físicas, étnico-raciais, religiosas, sexuais, ideológicas ou quaisquer outras;
- VIII. prevenção, conscientização e combate a todos o tipo de violência, presencial ou virtual, nos termos da lei nº 13.185/2015 e artigo 12, incisos IX e X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IX. a garantia de padrão de qualidade;
- X. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XI. a proteção dos dados pessoais.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 3º – O Colégio São Vicente de Paulo, baseado nos princípios éticos, democráticos e de respeito ao Bem Comum, tem como objetivo proporcionar ao educando condições para a construção de uma cidadania transformadora, autônoma, solidária e responsável. Outro objetivo da educação desenvolvida por nossa instituição é o desenvolvimento de uma consciência alicerçada em princípios universais de valores que devem ser preservados e que, aliados ao senso crítico, permitam ao educando avaliar e incorporar inovações e mudanças do mundo contemporâneo.

Parágrafo primeiro: Os Princípios Éticos, Democráticos e de Respeito ao Bem Comum a que se refere o caput desse artigo têm como fontes inspiradoras a Filosofia Cristã e os ensinamentos de São Vicente de Paulo que, no Projeto Pedagógico, fazem a síntese entre o Conhecimento e a Fé, para que se tornem, no educando, Sabedoria e Visão de Vida. Esse Projeto Pedagógico temos seguintes objetivos:

- I. criar condições de ensino e de aprendizagem para que os alunos egressos do estabelecimento estejam preparados para ingressar em cursos de níveis mais avançados;
- II. dar oportunidade aos alunos de desenvolver as habilidades e as competências cognitivas, psicológicas e sociais que permitam o exercício de uma profissão com integridade e excelência;
- III. proporcionar ambiente de convivência harmônica na base do respeito mútuo, em todos os níveis do ambiente escolar;
- IV. dar oportunidade para a formação de cidadãos autônomos e críticos, que tenham capacidade de argumentação ética e sólida nas relações interpessoais;
- V. oferecer ao corpo docente, técnico e administrativo condições de contínuo aprimoramento profissional, com vistas à adequação a um mundo regido por aceleradas transformações sociais e tecnológicas.
- VI. oferecer proteção aos dados pessoais, dentro das possibilidades tecnológicas de ponta disponíveis, com o escopo de proteger os direitos fundamentais de toda a comunidade escolar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Artigo 4º – São serviços administrativos do Colégio:

- I. Direção Geral;
- II. Direção Adjunta;
- III. Secretaria Geral
- IV. Secretaria;
- V. Tesouraria;
- VI. Administração;
- VII. Serviço Social.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiá/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiá

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Direção Geral

Artigo 5º – A Direção Geral é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: A Direção Geral é composta pela Diretora Geral, legalmente habilitada, indicada pela entidade mantenedora e, em caso de impedimentos, será substituída pela Diretora Adjunta.

Artigo 6º – Compete à Diretora Geral:

- I. gerenciar a elaboração e execução da proposta pedagógica e revisá-la quando necessário;
- II. administrar seu pessoal, os recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos professores, alunos e demais funcionários do colégio, possibilitando a formação da consciência democrática;
- VI. prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- VII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração;
- VIII. criar mecanismos de informação para com os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- X. representar o estabelecimento;
- XI. superintender todas as atividades da escola;
- XII. presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola;
- XIII. visar a escrituração;
- XIV. abrir, rubricar e encerrar os livros de uso na secretaria;
- XV. coordenar a elaboração do Plano Escolar e controlar sua execução;
- XVI. indicar o assistente de direção, admitir e dispensar professores e demais funcionários;
- XVII. aplicar penalidades, segundo a legislação em vigor e as previstas neste Regimento Escolar;
- XVIII. promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda equipe;
- XIX. decidir, em caso de empate, pela promoção ou retenção do aluno, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar;
- XX. deferir matrículas;
- XXI. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como casos de abandono escolar e de reiteradas faltas, antes que atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas;
- XXII. aplicar medidas preventivas e educativas, previstas na lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), nos termos deste Regimento.
- XXIII. Contratar serviços de processamento e armazenamento de dados (Operador de Dados) somente de empresas com a respectiva especialidade, garantindo todos os direitos do Titular dos Dados e impondo regras e responsabilidades ao Operador, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXIV. Contratar o encarregado de dados, nos termos dos artigos 5, inciso VIII, e 41 § 1º da Lei Geral de Proteção de Dados.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Direção Adjunta

Artigo 7º – O cargo de Direção Adjunta é disposto para o assistente de direção, legalmente habilitado, indicado pela Diretora Geral, que, na ausência desta, representa a direção no desenvolvimento do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: No caso de impedimento da Direção Adjunta, esta será substituída pela Secretária Geral, até que a nova indicação seja feita.

Artigo 8º – Compete à Diretora Adjunta:

- I. gerenciar a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. administrar o corpo administrativo e docente na ausência da Diretora Geral;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. dinamizar o plano de trabalho de cada docente;
- V. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos professores, alunos e demais funcionários do colégio, possibilitando a formação da consciência democrática;
- VI. coordenar os meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- VII. atender e incentivar as famílias e a comunidade, criando processos de integração;
- VIII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- X. representar o estabelecimento na ausência da Diretora Geral;
- XI. supervisionar todas as atividades da escola na ausência da Diretora Geral;
- XII. presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola;
- XIII. visar a escrituração na ausência da Diretora Geral;
- XIV. participar da elaboração do Plano Escolar e auxiliar na sua execução;
- XV. avaliar o trabalho dos professores e demais funcionários e indicar à Direção Geral a necessidade de demissão ou de contratação de professores e funcionários;
- XVI. indicar para a Direção Geral as irregularidades praticadas pelos alunos e funcionários e executar as penalidades, segundo a legislação em vigor e as previstas neste Regimento Escolar e aplicadas pela Diretora Geral;
- XVII. levar ao conhecimento da Direção Geral as sugestões e iniciativas do pessoal técnico que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XVIII. auxiliar a Direção Geral, em caso de empate, pela promoção ou retenção do aluno, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar, esclarecendo os pontos a serem levados em consideração em caso de promoção ou retenção;
- XIX. conceder, em comum acordo com a Direção Geral, o deferimento de matrículas;
- XX. levar ao conhecimento da Diretora Geral os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas, que precisam ser comunicados ao Conselho.
- XXI. representar a Diretora Geral, na impossibilidade desta, nas reuniões com as diretorias de ensino.
- XXII. aplicar medidas preventivas e educativas previstas na lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), nos termos deste Regimento.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Da Secretaria Geral

Artigo 9º – A secretaria geral é o órgão administrativo responsável pela escrituração, correspondência e arquivo da escola.

Artigo 10º– O cargo de Secretário Geral é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: A Secretária Geral é substituída nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral.

Artigo 11º– A Secretária Geral é responsável por elaborar e coordenar as ações empreendidas pela secretaria no que compete à organização, à escrituração escolar, à informatização no que couber, de modo a permitir a verificação e a orientação no trabalho desenvolvido nos seguintes aspectos:

- I. exercer liderança na coordenação das atividades concernentes à secretaria da escola;
- II. orientar a secretária quanto à identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. orientar a secretária quanto à identidade e à vida escolar de cada aluno;
- IV. orientar ações e competências previstas no regimento, pertinente ao cargo, garantindo a transparência dos procedimentos;
- V. articular ações, integrar a equipe, fortalecer autonomia e responsabilidade dos que trabalham na secretaria, desenvolvendo cultura de participação de todos os que ali trabalham;
- VI. consultar, interpretar e aplicar a legislação específica para o exercício do cargo;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Escolar;
- VIII. promover a preparação dos termos de exercício e ter a seu cargo os serviços de correspondência, que lhe sejam determinados pela Direção Geral do colégio;
- IX. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- X. dominar conhecimentos de redação oficial para elaborar e instruir expedientes, fundamentando parecer conclusivo na legislação específica e dando o correto encaminhamento determinado pela direção;
- XI. fornecer, nas datas estabelecidas pela direção, dados e informações da organização administrativa e didática da escola necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar;
- XII. verificar os documentos fiscais;
- XIII. verificar os Termos de Visitas das autoridades escolares.

Seção IV

Da Secretaria

Artigo 12º– A secretaria é o órgão administrativo responsável pela escrituração, correspondência e arquivo da escola.

Artigo 13º– O cargo de Secretário é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: A Secretária é substituída nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 14– A secretaria escolar, sob orientação da Secretária Geral, organiza a escrituração escolar, informatizada no que couber, de modo a permitir a verificação:

- I. da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- II. da identidade e vida escolar de cada aluno;
- III. das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral;
- IV. do desenvolvimento do Plano Escolar;
- V. dos documentos fiscais;
- VI. dos Termos de Visitas das autoridades escolares.

Artigo 15– O Centro de Processamento de Dados é subordinado, no que couber, à Secretaria.

Artigo 16– Compete à Secretária todas as ações empreendidas pela execução do serviço de secretaria sob a orientação da Secretária Geral:

- I. coordenar todos os serviços administrativos do estabelecimento;
- II. responder, perante a Direção, pelos serviços da Secretaria;
- III. supervisionar, no que couberem, os serviços do Centro de Processamento de Dados;
- IV. promover a informatização, a escrituração de livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;
- V. prestar informe e esclarecimentos referentes à escrituração e à legislação do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI. dar atendimento às pessoas que tenham assuntos, de sua área de atuação a tratar no estabelecimento;
- VII. assinar os livros e documentos que devam conter sua assinatura;
- VIII. conferir documentos, sob a guarda da Secretaria, entregues por quaisquer setores do estabelecimento e os determinados neste Regimento;
- IX. conferir e visar, periodicamente, por delegação do Diretor, os diários de classe de todos os professores do estabelecimento;
- X. analisar os históricos escolares de alunos recebidos por transferência e indicar ao Diretor, quando for o caso, a necessidade do processo de adaptação, nos termos do artigo 102 e 103 deste Regimento;
- XI. registrar e manter sob guarda da Secretaria os documentos referentes à adaptação, nos termos do parágrafo único, do artigo 105 deste Regimento;
- XII. ter sob guarda da Secretaria os documentos que tratam o artigo 82 deste Regimento;
- XIII. elaborar, conforme orientação da Diretora Geral, as matrizes curriculares e o calendário anual do estabelecimento, bem como enviá-los, dentro dos prazos legais, para sua aprovação dos órgãos competentes;
- XIV. encaminhar, após aprovação da Diretora Geral, dentro dos prazos legais, o Plano Anual do Estabelecimento;
- XV. elaborar relatórios pertinentes à sua área de atuação;
- XVI. zelar para que os documentos digitalizados, no Centro de Processamento de Dados, sejam fidedignos aos que os originaram.

Seção V
Da Tesouraria



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17– A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado pelo setor financeiro de recebimento do Colégio.

Artigo 18– O cargo de Tesoureiro é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Artigo 19– Compete ao tesoureiro todas as ações do serviço de tesouraria sob a orientação do serviço de cobrança da mantenedora:

- I. emitir, conferir e distribuir os boletos de parcelas de anuidade;
- II. efetuar o controle dos pagamentos e as devidas cobranças;
- III. manter a secretaria informada sobre a adesão dos alunos às atividades extracurriculares;
- IV. prestar contas à Direção do que foi arrecadado pela tesouraria referente a taxas das atividades de reforço escolar e de outros eventos mensalmente;
- V. controlar as listas de entrega de boletos e outros documentos referentes à tesouraria.

Parágrafo único: O controle contábil e financeiro da Escola é executado pelo Setor de Contabilidade da mantenedora.

Seção VI

Da Administração

Artigo 20– O departamento de pessoal e de contas a pagar é o órgão administrativo encarregado de executar os pagamentos das taxas e serviços e do processo de seleção e contratação de funcionários e professores.

Artigo 21– O cargo de Assistente Administrativo é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pelo Diretor Geral da escola.

Seção VII

Do Serviço Social

Artigo 22– O Serviço Social é o órgão administrativo responsável pelo programa de bolsa assistencial, pelo programa de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social emergencial, pelo acompanhamento de casos de maus tratos e de encaminhamento para órgãos governamentais e pela prestação de contas do trabalho social desenvolvido pela escola social.

Artigo 23– O cargo de Assistente Social é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: O Assistente Social, por conta da particularidade de seu trabalho, só pode ser substituído nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral da escola.

Artigo 24– O setor de Serviço Social, sob orientação da Direção Geral, organiza e executa o programa de bolsa assistencial, segundo os critérios do programa de bolsa social.

Artigo 25– Quanto à Ação do Serviço Social, é parte da função primordial desses profissionais a responsabilidade técnica pelo programa de bolsa assistencial, bem como:



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- I. recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II. oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social;
- III. vigilância social - produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territoriais das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre as crianças participantes do programa de bolsa assistencial;
- IV. acompanhamento das famílias em grupos de convivência, serviço educativo para famílias ou seus representantes;
- V. análise do contexto para identificar necessidades reais e desenvolver possíveis soluções;
- VI. desenvolvimento de atividades que busquem resgatar crianças, adolescentes e jovens em situação de risco ou à margem da sociedade, tirando-os da exclusão social;
- VII. adoção de medidas para atender às necessidades físicas e materiais mais imediatas dessas crianças e jovens, por meio de ação preventiva e assistência direta;
- VIII. empreendimento de esforço especial para criar um ambiente estável, no qual as crianças e jovens se sintam respeitados, valorizados e amados, mediante programas de aconselhamento e desenvolvimento pessoal e de pequenos projetos que eles próprios possam realizar, desenvolvendo, assim, sua autoconfiança e restaurando sua autoestima;
- IX. atenção às necessidades do conjunto da família, agindo gradualmente para a reintegração, nas situações em que isso é possível e para a reconciliação onde se faz necessária;
- X. enfrentamento e prevenção de situações manifestas no cotidiano escolar;
- XI. apropriação, por meio de pesquisa, da realidade da população escolar;
- XII. elaboração e execução de programas de orientação socio familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- XIII. participação, juntamente com equipes multidisciplinares, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de álcool e drogas, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e demais problemas de saúde pública;
- XIV. desenvolvimento de trabalho em rede com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimentos de suas necessidades;
- XV. recepção e acolhimento de vítimas e agressores, nos casos de intimidação sistemática, auxiliando na ressocialização dos envolvidos;
- XVI. promoção da cidadania, da capacidade empática e do respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Parágrafo único: Desse modo, sinaliza-se que o profissional de Serviço Social tem se inserido na realidade das escolas como profissional que intervém de forma propositiva, que propicia a revolução de consciências. O Serviço Social agrega à categoria participação nas suas práticas, em que pode instrumentalizar as famílias para que façam parte do processo de ensino aprendizagem da criança e, consequentemente, da realidade escolar das crianças participantes do programa de bolsa social.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Técnicos

Artigo 26– O colégio mantém os serviços de:

- I. Orientação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Coordenação de Área, curricular e extracurricular;
- IV. Conselhos de Classe;
- V. Coordenador de classe;
- VI. Apoio Educacional.

Seção I

Do Serviço de Orientação Pedagógica

Artigo 27– O Serviço de Orientação Pedagógica é responsável pela orientação, acompanhamento e controle da proposta pedagógica da escola.

Artigo 28– As atividades de Orientação Pedagógica são exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica.

Parágrafo único: O Orientador Pedagógico contará com professores especialistas das diversas áreas, acompanhará o cumprimento do projeto pedagógico da Escola e auxiliará os professores em todos os instrumentos que serão utilizados na sua prática diária.

Artigo 29– Compete ao Orientador Pedagógico:

- I. auxiliar na elaboração do projeto pedagógico e apresentar propostas e sugestões para melhorar o projeto que está sendo aplicado;
- II. executar e acompanhar a proposta pedagógica da escola junto aos docentes;
- III. assessorar a Direção Geral e Adjunta nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- IV. prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, bem como sua reformulação, se necessário;
- V. propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação, bem como selecionar materiais didáticos;
- VI. criar ambiente participativo e democrático que incentive a produção do conhecimento;
- VII. identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e propor ações que auxiliem o professor na busca por resolução;
- VIII. incentivar a formação continuada do corpo docente;
- IX. criar espaço para acolher sugestões do corpo docente;
- X. analisar os instrumentos de avaliação e sugerir as mudanças necessárias;
- XI. organizar atividades pedagógicas condizentes com os objetivos da escola;
- XII. organizar as reuniões pedagógicas do Corpo Docente, bem como as dos Conselhos de Ano e Classe;
- XIII. elaborar o plano de adaptação nos termos do artigo 105 deste Regimento;
- XIV. colaborar na integração escola-família-comunidade;
- XV. integrar-se com o Orientador Educacional e professores para o desenvolvimento do trabalho em equipe;
- XVI. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Área e auxiliá-los na mediação junto ao grupo de professores.
- XVII. auxiliar na elaboração de medidas preventivas e educativas previstas na lei nº13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying).



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 30– O Serviço de Orientação Educacional é responsável pelo acompanhamento e pela orientação educacional dos alunos.

Artigo 31– As atividades de Orientação Educacional são exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica.

Parágrafo único: O Orientador Educacional tem como ponto de partida de seu trabalho requisitar outros profissionais que, a critério da Direção, auxiliem na formação e acompanhamento do grupo de alunos.

Artigo 32– Compete ao Orientador Educacional:

- I. estabelecer parceria junto às famílias a fim de orientar os alunos, visando à formação integral da personalidade do educando;
- II. organizar as reuniões de classe para mapear os problemas com os alunos;
- III. ser o mediador nas relações estabelecidas entre o aluno e o professor;
- IV. mediar os conflitos dentro do ambiente escolar;
- V. trabalhar de forma preventiva aos problemas no âmbito escolar;
- VI. incentivar o trabalho de formação junto aos professores;
- VII. observar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimentos a respeito com os professores e familiares dos alunos ou seus responsáveis;
- VIII. encaminhar a profissionais especializados os alunos que necessitem de seus cuidados;
- IX. organizar ações que auxiliem os educandos a uma vivência pacífica dentro da comunidade escolar;
- X. executar ações junto aos educandos sobre prevenção, a partir de temas necessários à formação;
- XI. assessorar pais e professores na sua ação educativa;
- XII. colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- XIII. assessorar a Direção nas decisões que envolvam a participação do aluno;
- XIV. convocar pais ou responsáveis, quando necessário, para assuntos que envolvam a formação do aluno;
- XV. convocar os profissionais que estejam acompanhando os alunos nas mais variadas dificuldades;
- XVI. encaminhar à Direção os casos em que se fizer necessária sua intervenção;
- XVII. assegurar ao aluno ambiente motivador para o estudo;
- XVIII. aplicar penalidades para os atos infracionais dos alunos, mediante aprovação da Direção Geral e Adjunta;
- XIX. organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelo aluno na escola;
- XX. promover e articular com a família e com a comunidade momentos de palestras sobre temas transversais;
- XXI. dar assistência e procurar auxílio para o aluno com dificuldades (defasagem de ensino);
- XXII. assessorar os Conselhos de Ano e Classe;
- XXIII. acompanhar o processo de admissão do aluno na escola;
- XXIV. acompanhar e participar do processo de adaptação do aluno especial;
- XXIII. acompanhar, a pedido da Direção, as atividades de outros profissionais que, porventura, estiverem acompanhando alunos nas resoluções de seus problemas, seja de origem comportamental ou cognitiva;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- XXIV. integrar, a pedido da Direção, os meios de comunicação do colégio com a comunidade escolar, como forma de prevenção e combate ao bullying, objetivando a manutenção da segurança presencial e virtual;
- XXV. auxiliar na elaboração de medidas preventivas e educativas previstas na lei nº 13.185/2015. (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying);
- XXVI. executar medidas preventivas e aplicar medidas educativas em casos de bullying, atuando como mediador das partes em conflito.

Seção III

Do Serviço de Coordenação de Área

Artigo 33– O Serviço de Coordenação de Área é responsável pelo acompanhamento e pela orientação de todos os especialistas que ministram aulas nas diversas áreas.

Artigo 34– As atividades de coordenação de área são exercidas por educadores especialistas, portadores de habilitação específica para a área que coordenam.

Parágrafo único: O trabalho do coordenador de área tem como objetivo acompanhar a produção do conhecimento na área em que atua, tendo como principal tarefa a execução da proposta pedagógica e dos instrumentos de avaliação da escola, bem como o acompanhamento do planejamento bimestral e anual.

Artigo 35– Compete ao Coordenador de Área:

- I. executar, em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais, a proposta pedagógica;
- II. preparar, em conjunto com os professores, o Plano Anual e Bimestral da disciplina que coordena;
- III. elaborar e executar os instrumentos de avaliação, sejam os bimestrais ou os de recuperação;
- IV. mediar as relações entre os membros do corpo docente, evitando conflitos desnecessários;
- V. elaborar projetos de aprofundamento para ampliar a produção do conhecimento junto aos educandos;
- VI. promover, junto à direção, a integração dos professores, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de ensino e a interdisciplinaridade;
- VII. coordenar e realizar as reuniões pedagógicas, promovendo momentos de estudo e reflexão dos professores;
- VIII. sugerir estratégias diferenciadas para o corpo docente;
- IX. promover a interdisciplinaridade em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais e demais Coordenadores de Área, bem como estabelecer os temas transversais do currículo;
- X. orientar os professores quanto às decisões da Direção Geral e Adjunta;
- XI. avaliar atividades dirigidas pelos professores em palestras, feiras e gincanas;
- XII. orientar o docente, quando necessário, para mudança de prática e de postura;
- XIII. acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em sua área de atuação;
- XIV. acompanhar o desenvolvimento dos projetos realizados pela sua área de atuação;
- XV. incentivar a formação continuada dos professores de forma reflexiva e problematizadora como principal fonte de enriquecimento intelectual;
- XVI. incentivar a utilização de práticas curriculares inovadoras, propondo aos professores que as utilizem no processo de construção e vivência do ato de ensinar e aprender;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957, – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- XVII. cumprir com todas as funções burocráticas que são inerentes à função de coordenador;
- XVIII. elaborar e executar a entrega de documentos para a confecção dos instrumentos de avaliação no prazo estipulado pelo setor responsável;
- XIX. elaborar e executar o cronograma de conteúdo dos diferentes níveis de formação;
- XX. mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para benefício dos alunos;
- XXI. acompanhar todo o processo de avaliação.

Seção IV

Dos Conselhos de Ano e Classe

Artigo 36– Os Conselhos de Ano e Classe atuam bimestralmente nos nove anos do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio.

Artigo 37– Os Conselhos são presididos pela Diretora Geral e, na sua ausência, pela Diretora Adjunta, e são integrados pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso de Conselho de Classe, e pelos de igual ano, no caso dos Conselhos de Ano.

§1º. A Diretora poderá delegar a presidência dos Conselhos a um elemento do núcleo de Apoio Técnico Pedagógico ou a um docente.

§2º. Os Conselhos de Ano e Classe organizam-se de forma a:

- 1. possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre anos e turmas;
- 2. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- 3. favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada ano.

Artigo 38– Compete aos Conselhos de Ano e Classe:

- I. comparar os resultados da aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, avaliando o rendimento da classe por meio da:
 - a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificação dos alunos e das causas do aproveitamento insuficiente;
 - c) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.
- II. avaliar a conduta da classe pela:
 - a) comparação do relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) produção do conhecimento;
 - c) identificação dos alunos de ajustamento insatisfatório em relação à classe e à escola.
- III. propor medidas que visem ao ajustamento do aluno, objetivando não apenas a melhora do rendimento escolar, como também sua integração social;
- IV. decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, após estudos finais de recuperação, conforme o parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- V. opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis, após estudos finais de recuperação;
- VI. decidir sobre a não renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, de comum acordo entre o colégio e a família, conforme o inciso VI, do artigo 124 deste Regimento.

Artigo 39– Os Conselhos de Ano e Classe reúnem-se, bimestralmente, após os resultados dos estudos finais de recuperação ou quando convocados pela Diretora Geral.

Seção V

Do Serviço de Coordenação de Classe

Artigo 40– O Coordenador de Classe é responsável pelo acompanhamento e pela orientação de todos os alunos da classe em que exercer essa função.

Artigo 41– As atividades de coordenador de classe são exercidas por educadores especialistas, portadores de habilitação específica para atuar nos ensinos Fundamental II e Médio.

Parágrafo único: O trabalho do coordenador de classe tem por objetivo acompanhar, orientar os alunos e auxiliar a orientação educacional nas tomadas de decisão de intervenção no processo educativo da classe ou do aluno, devendo mediar conflitos e auxiliar o conselho de classe na melhoria do processo educacional.

Artigo 42– Compete ao coordenador de classe as seguintes atribuições:

- I. sensibilizar os colegas para uma atuação, levando em consideração o histórico dos alunos;
- II. acolher os alunos novos no processo de adaptação;
- III. elaborar e executar o mapeamento da sala;
- IV. levar ao conhecimento da orientação educacional os possíveis pontos de conflitos da sala;
- V. observar o comportamento e a mudança de postura da classe ou do aluno;
- VI. incentivar a classe para aderir aos projetos curriculares e extracurriculares da escola;
- VII. orientar e organizar a classe quanto à conservação do ambiente de sala de aula;
- VIII. fazer cumprir o manual de convivência dos alunos;
- IX. estar atento aos diferentes movimentos no interior da classe;
- X. promover e realizar a reunião de pais juntamente com a orientação educacional e pedagógica;
- XI. avaliar, junto à orientação pedagógica, as práticas aplicadas à classe;
- XII. orientar os alunos quanto à resolução de problemas;
- XIII. apoiar os alunos com defasagens cognitivas e estruturais;
- XIV. promover e executar, junto aos pais, programas de estreitamento de laços entre os professores e pais dos alunos da classe;
- XV. estabelecer parceria com o aluno, incluindo-o no processo de discussão e planejamento do trabalho pedagógico, criando oportunidades/espços para que os estudantes participem dando opiniões, sugestões e avaliações do processo educativo;
- XVI. estabelecer parcerias, possibilitando a tomada de decisões e o comprometimento de todos no rumo de transformação do contexto educacional;
- XVII. propiciar situações desafiadoras, novas propostas de trabalho ou as ações que provoquem a



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

reflexão e o interesse pela mudança da classe.

Parágrafo único: O coordenador de classe deverá ter pelo menos 3 aulas na classe coordenada, a fim de que possa conhecer as demandas dos alunos.

Seção VI

Dos Serviços de Apoio Educacional

Artigo 43– O Serviço de Apoio Educacional é organizado com anuência da Diretora Geral e acompanhado diretamente pela Diretora Adjunta. Ele mantém centros de natureza pedagógica, que facilitam o processo ensino-aprendizagem, e centros de natureza educacional, que permitem ao aluno vivenciar paradigmas de vida cristã e, por consequência, cidadã.

Artigo 44– O Serviço de Apoio Educacional é constituído de:

- I. Biblioteca;
- II. Centro Multimídia;
- III. Centro de Tecnologia da Informação;
- IV. Centro de Aprofundamento em Línguas Estrangeiras;
- V. Centro de Vivência Cristã e Cidadã;
- VI. Centro de Maker (Vivências Práticas);
- VII. Centro de Vivências Práticas de Ciências Físicas e Naturais em Laboratório;
- VIII. Centro de Sistema de Avaliação;
- IX. Centro de Apoio Pedagógico e Educacional ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

Parágrafo único: Outros serviços de apoio educacional podem ser criados, a critério da Direção, em forma de projetos, com objetivo e atribuição estabelecidos na Proposta Pedagógica.

Artigo 45– A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa, consulta, orientação e estudos dos alunos, docentes e demais participantes do processo educativo.

Parágrafo único: É de encargo do profissional responsável a organização do espaço e o auxílio aos alunos dos mais diversos segmentos.

Artigo 46– O bibliotecário tem, entre suas atribuições, a criação de projetos que estimulem a leitura e a utilização da biblioteca, mantendo-a articulada com as programações pedagógicas do Colégio.

Artigo 47– Possuidor de formação específica ou dotado de sólida cultura obriga-se o bibliotecário ao relacionamento com os docentes, selecionando e fornecendo o material por eles solicitado, bem como:

- I. elaborar e executar a programação de atividades relativas à Biblioteca;
- II. colaborar com os professores, buscando saber, previamente, os temas que serão discutidos em sala, no decorrer do ano letivo, para a programação do atendimento;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- IV. executar os serviços internos de registro e controle de consultas e empréstimos;
- V. elaborar inventário do acervo da Biblioteca, sendo a sua periodicidade especificada no Plano Escolar;
- VI. executar outras atividades afins, que lhe sejam determinadas por seus superiores;
- VII. apresentar à Diretora, sempre que necessário ou solicitado, relação de livros para atualização do acervo ou outros materiais que se façam necessários ao bom funcionamento da Biblioteca.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 48– O Centro de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelas atividades curriculares nessa área. Tem como objetivo desenvolver o raciocínio lógico do educando, preparando-o para o mundo atual e do trabalho, bem como ser um centro de pesquisa, consulta e de recurso de aprendizagem.

Artigo 49– O Centro de Tecnologia da Informação está a cargo de um tecnólogo em Informática qualificado e legalmente habilitado que coordena, acompanha e controla, juntamente com o Orientador Pedagógico, as atividades docentes e discentes dessa área. É função desse setor:

- I. prestar suporte técnico aos usuários finais dos departamentos acadêmicos e administrativos;
- II. realizar o controle e a distribuição de equipamentos e programas;
- III. gerenciar as atividades ligadas ao planejamento, desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados da instituição;
- IV. proceder à manutenção corretiva e/ou preventiva de todos os equipamentos de informática;
- V. fornecer suporte técnico para professores e alunos nos laboratórios e salas de aula;
- VI. informar imediatamente à Direção Geral, Direção Adjunta, Orientação Pedagógica e/ou Orientação Educacional casos que venha a tomar conhecimento relativos à intimidação sistemática presencial ou virtual.

Parágrafo único- O Centro de Tecnologia da Informação é responsável pelo armazenamento e gerenciamento das informações curriculares e pessoais dos docentes, discentes e funcionários. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018) regula essa atividade. Os dados pessoais estão também sob os cuidados da Direção Geral e da Secretaria Geral.

Artigo 50– O Centro de Aprofundamento de Línguas Estrangeiras é o espaço destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos alunos na área, possibilitando à comunidade escolar espaço diferenciado para a ampliação dos seus conhecimentos.

Parágrafo único – O Centro de Línguas Estrangeiras conta com recursos de multimídia, teatro entre outros.

Artigo 51– O Centro de Vivência Cristã e Cidadã, fundamentado na Doutrina Cristã, propicia o exercício:

- I. dos Princípios Éticos de Autonomia, de Responsabilidade, de Solidariedade e de Respeito ao Bem Comum e à Inclusão Social;
- II. dos Princípios Políticos, dos Direitos e dos Deveres do Cidadão, do Senso Crítico e do Respeito à Ordem Democrática;
- III. dos Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais;
- IV. da Convivência Ecumênica, da Fraternidade e da Fé.

Artigo 52– As funções do Centro de Vivência Cristã e Cidadã são exercidas por um grupo de educadores indicados pela Direção Geral e Adjunta, que orienta as ações educacionais no âmbito de sua atuação.

Artigo 53– As ações educacionais exercidas pelo Centro de Vivência Cristã e Cidadã estão explicitadas na proposta pedagógica.

Artigo 54– O Centro de Maker (Vivências Práticas) foca na resolução de problemas e está direcionado para o desenvolvimento de projetos utilizados por docentes e discentes, concretizando e facilitando a



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

apropriação de conteúdo significativos e práticos. Sua realização se dá por meio de projetos desenvolvidos em equipes de trabalho e promove estudos de conceitos multidisciplinares.

Parágrafo único: O Centro de Maker (Vivências Práticas) conta com laboratório com mídias, ferramentas e materiais adequados à construção dos projetos e conceitos a serem aprendidos.

Artigo 55– As atividades exercidas no Centro de Maker (Vivências Práticas) são exercidas por um grupo de educadores indicados pela Direção Geral e Adjunta, que orienta as ações educacionais no âmbito de sua atuação e são habilitados com formação específica para o cumprimento da função.

Artigo 56– O Centro de Vivências Práticas de Ciências Físicas e Naturais em Laboratório é um espaço destinado ao aperfeiçoamento dos alunos na área de Estudos de Ciências da Natureza, possibilitando ao educando o aprendizado na prática e a ampliação dos seus conceitos.

Parágrafo único: O laboratório conta com profissional responsável pela organização e utilização do espaço para todos os alunos dos diversos segmentos.

Artigo 57– O Centro de Sistema de Avaliação é responsável por manter a qualidade dos instrumentos de avaliação, tornando possível avaliar e, se necessário, reorganizar o conteúdo das provas, adaptando-o às dificuldades de aprendizagem e primando pela qualidade da avaliação, pelo cuidado que o processo deve ter e pela afinação ou ajuste das avaliações com outros canais de avaliação nacional.

Parágrafo único: O Centro de Sistema de Avaliação conta com:

- I. coordenadores de área na supervisão das avaliações dos diversos componentes curriculares, todos com a responsabilidade de manter a coerência com o cronograma e com a proposta educacional, bem como auxiliar os docentes na elaboração dos instrumentos de avaliação;
- II. profissionais habilitados na área de Letras/Português para a conferência final da qualidade das questões, garantindo-lhes objetividade e clareza;
- III. diagramadores, que cuidam da apresentação das avaliações que chegam às mãos dos alunos.

Artigo 58– O Centro de Apoio Pedagógico e Educacional ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais tem como objetivos a acolhida e a criação de projetos adequados para atender à necessidade do aluno nas suas dificuldades, por meio dos recursos disponibilizados pela escola. Assegura ao aluno que os projetos educacional e pedagógico podem sofrer modificações, oportunizando ao aluno acompanhar o processo de aprendizagem em condições de igualdade com os demais.

Parágrafo único: O setor conta com profissionais habilitados responsáveis pelo acompanhamento dos alunos que estão iniciando sua jornada escolar.

CAPÍTULO III **Do Corpo Docente**

Artigo 59– Integram o Corpo Docente todos os professores contratados pela escola, devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 60– A efetivação do contrato de trabalho de novos professores fica vinculada ao conhecimento e aceitação das normas deste Regimento Escolar.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1.º Após a contratação, o professor toma ciência anualmente, por escrito, de documentos com orientações da direção, que ora denominam-se Orientações ao Professor e Código de Ética e Conduta.

Artigo 61– São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. seguir a diretriz educacional assumida pela Escola, comprometendo-se a respeitá-la e integrá-la na sua ação pedagógica em busca dos objetivos propostos;
- IV. zelar pela aprendizagem do aluno, incentivando-o ao estudo e ao aprofundamento dos conceitos aprendidos;
- V. respeitar as fases de desenvolvimento físico, social, afetivo e intelectual do aluno, planejando adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e atividades de avaliação;
- VI. seguir diretrizes pedagógicas decididas juntamente com o Orientador Pedagógico e Coordenadores de Área;
- VII. cumprir e fazer cumprir as orientações de que trata o parágrafo único, do artigo 61;
- VIII. desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, promovendo condições para a construção da cidadania fundamentada numa personalidade autônoma, responsável, solidária, ética e de respeito ao Bem Comum;
- IX. adotar procedimentos e práticas didáticas atualizadas e adaptadas à situação da classe e às necessidades do educando;
- X. promover a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- XI. preparar e ter atualizado o seu plano de aula e manter seus registros em dia;
- XII. estabelecer, em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Coordenadores de Área, estratégias de recuperação, para alunos de menor rendimento escolar;
- XIII. ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos alunos;
- XV. manter-se informado constantemente por meio de cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de leituras e pesquisas, bem como participar de seminários, congressos e encontros;
- XVI. antever os materiais necessários à sua aula;
- XVII. orientar os alunos com clareza dos trabalhos e pesquisas solicitados;
- XVIII. submeter à avaliação do coordenador e do orientador pedagógico todo o material que irá utilizar em suas aulas;
- XIX. valorizar o diálogo como forma de resolução de conflitos;
- XX. aproveitar o tempo em sala de aula para transmitir o conteúdo programático, esclarecer dúvidas e proporcionar a integração entre os discentes;
- XXI. valorizar o sigilo de assuntos que devem ser tratados diretamente com a Direção ou com a Orientação Educacional;
- XXII. cumprir com as obrigações burocráticas inerentes à função ocupada, bem como obedecer a todas as recomendações e orientações efetivadas em relação à segurança digital;
- XXIII. cumprir com as obrigações burocráticas inerentes à função ocupada, bem como obedecer a todas as recomendações e orientações efetivadas em relação à segurança digital e proteção de dados pessoais e dados sensíveis;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

XXIV. seguir as orientações da Direção Geral e Adjunta, bem como da Orientação Pedagógica e Coordenação de Área.

§1º. Compete ao professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

- I. apresentar e aplicar os conteúdos e atividades de aprendizagem de modo que os alunos compreendam o porquê e o para que aprendem determinados conteúdos, a fim de que desenvolvam expectativas positivas em relação à aprendizagem e sintam-se motivados para o trabalho escolar;
- II. saber que os conteúdos curriculares não são um fim em si mesmo, mas meios básicos para desenvolver as habilidades de raciocínio na construção de competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações.
- III. desenvolver com criatividade os objetos do conhecimento para despertar no aluno o interesse para superar desafios que lhe são apresentados;
- IV. refletir e analisar as informações que advêm das redes sociais para auxiliar os alunos a fazer escolhas, tomar decisões e atuar como cidadãos críticos e responsáveis pelo seu protagonismo;
- V. conhecer e saber utilizar as tecnologias atuais para oferecer um ensino diferenciado que facilite o processo de aprendizagem;
- VI. desenvolver o espírito de empatia para perceber as diferenças existentes em sala de aula, de forma a adequar sua abordagem sempre que sentir necessidade;
- VII. ser capaz de direcionar uma turma com diferentes perfis, adotando metodologias ativas de ensino e propondo inovações que desafiem e façam sentido para todos, como um verdadeiro líder de equipe;
- VIII. criar novas formas de se conectar com seus alunos, criando espaços de **construção do saber** e não mais de transferência de conhecimento;
- IX. estimular o compartilhamento de ideias, bem como a construção do respeito pela opinião do outro, sempre em atitude de colaboração tanto com os colegas, quanto com os alunos e a Direção;
- X. valorizar, independentemente da área, a necessidade de atualização constante para oferecer sempre o melhor, pois participar da formação de outra pessoa engloba essa responsabilidade.

§2º. O professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental deve preparar e manter atualizado o Registro docente e o Semanário, observando todos os registros feitos pela Orientação Pedagógica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 62– O Colégio mantém os seguintes níveis de Educação Básica, com progressão anual:

- I. Educação Infantil, com 5 (cinco) anos de duração, com no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, obrigatórios para os alunos da Pré-Escola, com exceção aos alunos do Berçário e da Primeira Etapa, assim distribuídos:
 - Berçário: para crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- Primeira Etapa – Creche: para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade até 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
- Segunda Etapa – Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
- II. Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
- III. Novo Ensino Médio - etapa de transição que se iniciará em 2021 na 1ª série, se estenderá até a 3ª série ao longo dos 3 (três) anos de implantação, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com 1800 (mil e oitocentas) horas na Formação Geral Básica e 1200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos.

Parágrafo único: alunos que não fizerem parte do período de transição terão salvaguardados o direito de terminar a modalidade de Ensino Médio com os moldes que iniciaram seu processo de formação. Por compreender que o processo de formação deve ser ampliado para os alunos da 2ª série, poderão optar por matérias eletivas e mesmo os itinerários formativos destinados à 1ª série do Novo Ensino Médio. Para tanto, a instituição buscará parcerias com outras Instituições de Ensino.

Artigo 63– A Escola funciona em regime de externato em dois turnos, nos períodos matutino e vespertino para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: O período integral é opcional e destina-se aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. O Programa Bilíngue é opcional e destina-se a alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Básica

Seção I

Do Berçário

Artigo 64– Objetivos do berçário:

- I. prestar assistência à criança, por meio de atendimentos especializados que lhe propiciem desenvolvimento sensório-psicomotor;
- II. incentivar o desenvolvimento da linguagem oral como facilitador de comunicação, enriquecendo o processo de autonomia;
- III. propiciar à criança um ambiente calmo e acolhedor, para que toda potencialidade de suas funções seja desenvolvida;
- IV. desenvolver a percepção auditiva e visual;
- V. promover um clima de relações afetivas saudáveis para o bom desenvolvimento da criança, em cada faixa etária;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. incentivar a criança para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e a realização de tarefas propostas à sua faixa etária;
- VII. estimular o gosto pela música;
- VIII. colaborar com a família para o desenvolvimento integral da criança;
- IX. ampliar o espaço de conquista da criança com o meio ambiente;
- X. acompanhar o desenvolvimento esperado para sua idade;
- XI. proporcionar condições para o desenvolvimento global da criança, em seus aspectos biopsicossocial e cultural.

Seção II

Da Educação Infantil

Artigo 65– Objetivos da Educação Infantil:

- I. desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. oferecer ao aluno atividades que lhe proporcionem livre iniciativa para realizar novas experiências com cooperação e criatividade;
- III. estimular as funções específicas necessárias, dando ao aluno prontidão para as aprendizagens posteriores;
- IV. proporcionar ao aluno oportunidade de participação em atividades que o levem a compreender direitos e deveres no relacionamento com os companheiros.
- V. desenvolver uma imagem positiva da criança, para que atue cada vez mais de forma independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- VI. descobrir e conhecer, progressivamente, seu próprio corpo, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com sua saúde e bem-estar;
- VII. estabelecer vínculos ativos e de trocas com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- VIII. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- IX. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- X. brincar expressando emoções, sentimentos e necessidades;
- XI. utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido; expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no seu processo de construção de significados e enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- XII. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Artigo 66– Os objetivos do Ensino Fundamental, definidos em termos de capacidades a serem



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

desenvolvidas, de ordem cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e inserção social, ética e estética, tendo em vista uma formação ampla, têm por finalidade:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;
- IV. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. estimular a formação da consciência crítica;
- VI. vivenciar situações que levem o educando à formação de atitudes de autodisciplina e participação;
- VII. desenvolver as potencialidades físicas, intelectuais e motoras, identificando e procurando sanar as possíveis deficiências;
- VIII. desenvolver o uso consciente, lícito e moral dos dispositivos eletrônicos móveis, para o estabelecimento da convivência social virtual de forma pacífica e salutar, dentro e fora do Colégio;
- IX. desenvolver a autonomia com a utilização dos recursos da tecnologia para aulas remotas, visando ao aprofundamento dos objetos de conhecimento apresentados presencialmente;
- X. fortalecer o processo de aprendizagem por meio de recursos remotos para a recuperação do processo de aprendizagem.

Seção IV

Do Ensino Médio

Artigo 67– Os objetivos do Ensino Médio, definidos em termos de valores a serem desenvolvidos, devem ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, emanados da Filosofia Cristã, do Carisma de São Vicente de Paulo e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, têm por finalidade:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e à cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. o uso consciente, ético e legal das tecnologias e das redes sociais;
- VI. o incentivo ao protagonismo dos alunos;
- VII. o desenvolvimento de responsabilidade e de autonomia em suas escolhas;
- VIII. construção de um projeto de vida paralelo aos estudos;
- IX. o aprofundamento de seus conhecimentos naquilo que mais se aproxima de seus interesses e habilidades, não se limitando apenas às aprendizagens comuns obrigatórias que são estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XI. desenvolvimento de autonomia, com a utilização dos recursos da tecnologia para aulas remotas, visando ao aprofundamento dos objetos de conhecimento apresentados presencialmente;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- XII. fortalecimento do processo de aprendizagem por meio de recursos remotos para recuperação do processo de aprendizagem.

Seção V

Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado

Artigo 68- O atendimento ao aluno com necessidades Educacionais Especiais é pautado nos dispositivos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e Deliberação 149/2016 que tem por finalidade prestar atendimentos educacionais a esses educandos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, valorizando a preparação para o pleno exercício de sua cidadania e para sua formação como sujeito autônomo.

§1º. Esse trabalho deverá oferecer apoio pedagógico especializado ao educando, de acordo com a legislação acima citada, pois esses alunos frequentam as aulas nas séries e turmas regulares.

§2º. A escola garante ao educando com necessidades educacionais especiais a apropriação do currículo, sempre com apoio pedagógico e fazendo a adaptação ao conteúdo e programa de ensino nas séries regulares.

§3º. No Ensino Médio, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão sujeitos às normas deste regimento, respeitando o estatuto e as condições adotadas para a inclusão de aluno, respeitando sua individualidade e características.

§4º. O trabalho da escola voltado para esse público será assegurado por profissionais com especialização adequada para atendimento no que tange à proposta pedagógica de formação, bem como por professores capacitados do ensino regular e orientados para a inclusão desses educandos nas classes comuns. O atendimento educacional especializado integrará a proposta pedagógica da escola com o objetivo de envolver a participação da família, em articulação com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO III

Da Composição Curricular

Artigo 69- Por tratar-se de escola confessional católica, o projeto pedagógico que permeia o currículo é uma síntese entre a cultura e a fé, a fim de que o conhecimento colocado no horizonte da fé torne-se sabedoria e visão cristã do mundo, da vida, da cultura e da História.

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 70- Na Educação Infantil, as atividades de aprendizagem ocorrem nos momentos lúdicos e naqueles advindos de situações pedagógicas intencionais, de natureza diversa e integradas no processo de desenvolvimento infantil, por meio da seguinte estrutura curricular:

- I. Formação Pessoal e Social
 - a) Filosofia
 - b) Sociabilidade
 - c) Ensino Religioso



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

II. Conhecimento do Mundo

a) Linguagem Oral e Escrita

- b) Natureza
- c) Sociedade
- d) Matemática
- e) Movimento
- f) Música
- g) Artes Visuais
- h) Língua Estrangeira
- i) Iniciação à robótica
- j) Informática

Parágrafo único: No desenvolvimento dos conteúdos são observadas a graduação, a continuidade e integração, a interdisciplinaridade e transversalidade, conforme os objetivos específicos de cada nível de ensino, aplicadas em forma de atividade.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 71– Os currículos do Ensino Fundamental e Médio são compostos por uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica no desenvolvimento de competências e habilidades explicitadas na base curricular.

Artigo 72– No desenvolvimento dos conteúdos, é observada a graduação (complexidade), continuidade, integração, interdisciplinaridade e transversalidade, conforme os objetivos específicos de cada nível de ensino.

Artigo 73– O tratamento metodológico das matérias no 1º ano do Ensino Fundamental dá-se em forma de atividade, prosseguindo no 2º, 3º, 4º e 5º anos para área de estudo e, a partir do 6º ano e em todo Ensino Médio, em forma de disciplina.

Parágrafo único: o tratamento metodológico da 1ª série do Novo Ensino Médio será composto curricularmente em forma de projetos que atendem à flexibilização para os Itinerários Formativos na parte diversificada, de acordo com as especificidades explicitadas na BNCC.

CAPÍTULO IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 74– Na Educação Infantil, a avaliação é constante, realizada mediante o acompanhamento e



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§1º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, o Serviço de Orientação Pedagógica, em conjunto com o Corpo Docente, planejará variedades de situações, instrumentos e técnicas de avaliação e observação.

§2º. O resultado da avaliação e observação levará à continuidade ou à reformulação da proposta curricular.

Artigo 75– Os resultados das avaliações e observações serão sintetizados bimestralmente e expressos conceitualmente, para fins de verificação e controle do desempenho do aluno por meio de registros e boletim informativo.

Artigo 76– Os pais serão informados a respeito do desempenho de seus filhos e orientados quanto à necessidade de um atendimento mais específico.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 77– A verificação do rendimento escolar compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento.

Artigo 78– A avaliação do desempenho do aluno, compreendida como um conjunto de atuações, com função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, é contínua, cumulativa e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo por objetivo:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar ao aluno a auto avaliação das aprendizagens;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. possibilitar o controle de aprendizagem por parte do professor, coordenação de área e orientação pedagógica;
- V. analisar o trabalho docente;
- VI. fornecer dados que permitam ao estabelecimento a análise crítica de seus objetivos e o embasamento do replanejamento;
- VII. possibilitar ao aluno a elaboração da síntese de seu aprendizado.

Artigo 79– A avaliação do aproveitamento, operacionalizada na proposta pedagógica e no plano escolar, deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos e aplicada a todos os componentes curriculares, independente do tratamento metodológico.

Artigo 80– As sínteses bimestrais dos resultados de avaliação do aproveitamento são expressas numa escala de zero a dez, graduada de cinco em cinco décimos, desprezando-se os centésimos.

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiá/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiá

REGIMENTO ESCOLAR

§1º. A média bimestral é decorrente da média ponderada das três notas que têm pesos diferentes:

- Nota do instrumento de avaliação dissertativa, valendo peso 5 (cinco).
- Nota do instrumento de avaliação objetiva, valendo peso 3 (três).
- Nota do instrumento de avaliação formativa, valendo peso 2 (dois). Valendo dez pontos por disciplina, acontecerá no decorrer do bimestre. Tem como objetivo proporcionar ao aluno situações do cotidiano escolar, que o leve a refletir sobre suas atitudes, seu compromisso, sua postura e seu desempenho em relação ao processo ensino-aprendizagem. Essa avaliação será composta por atividades de desempenho aplicadas nas mais diferentes disciplinas.

§2º. No 1º ano do Ensino Fundamental, a média bimestral é decorrente da média ponderada das duas notas, dissertativa e formativa, com pesos iguais a 5 (cinco).

§3º. Na 1ª série do Novo Ensino Médio, no que tange à Formação Geral Básica, a média bimestral é decorrente da média ponderada das duas notas, dissertativa e objetiva, com pesos iguais a 5 (cinco).

§4º. Na 1ª série do Novo Ensino Médio, os Itinerários Formativos serão avaliados de forma processual e serão consideradas as menções de:

- *Insatisfatório*, na menção (I) ao processo de conclusão do projeto;
- *Regular*, na menção (R) ao processo de conclusão do projeto;
- *Bom*, na menção (B) ao processo de conclusão do projeto;
- *Plenamente Satisfatório*, na menção (PS) ao processo de conclusão do projeto.

Parágrafo Único: os Itinerários Formativos não terão computação de faltas ou notas, porém o professor poderá dar uma menção menor ao aluno que for assíduo às aulas e não entregar os trabalhos no prazo estipulado. O coordenador da turma, juntamente com o professor, fará o registro para que os pais fiquem cientes do que ocorreu.

As demais considerações sobre o desenvolvimento do Novo Ensino Médio estarão explicitadas no Plano Anual de 2021

§5º. A média anual, calculada pelo centro de processamento de dados, é expressa numa escala de zero a dez.

Artigo 82– A promoção do aluno será em função de frequência às aulas e do aproveitamento apresentado durante o ano letivo e após a recuperação final, quando for o caso.

Parágrafo único: de acordo com o parecer CNE/CEB Nº 11/2010, publicado no D.O.U no dia 9/12/2010 e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 de 14 de dezembro de 2010 recomenda que "será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

Artigo 83– Considera-se promovido o aluno do 3º ano Fundamental à 3ª série do Ensino Médio que obtiver:

- média anual igual ou superior a 6.0 (seis) em todos os componentes curriculares;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- II. frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas em cada componente curricular, independente do tratamento metodológico.
- III. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico, como especificado no parágrafo único; logo, não há retenção.

Artigo 84 – Considera-se retido, sem estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver:

- I. média anual inferior a 6.0 (seis) em mais de quatro disciplinas nos três últimos anos do Ensino Fundamental I e mais de cinco disciplinas nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.
- II. frequência inferior a 75% do total das aulas dadas em qualquer componente curricular, independente do tratamento metodológico.

Artigo 85– O aluno de Ensino Fundamental e de Ensino Médio é submetido a estudos de recuperação na forma deste artigo.

§1º. O objetivo básico dos estudos de recuperação, no decorrer do ano letivo, é levar o aluno a alcançar os requisitos mínimos para promoção, sendo feitos na seguinte conformidade:

- a) nos primeiros três anos do Ensino Fundamental, a recuperação é contínua, no período de aula, sendo oferecida aos alunos que não atingirem os objetivos do bimestre, com a finalidade de oferecer os requisitos básicos para a continuidade e replanejamento de ações imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- b) nos dois últimos anos do Ensino Fundamental I, a recuperação é contínua, no período de aula, sendo oferecida aos alunos que não atingirem os objetivos do bimestre com média bimestral 6.0 (seis) nas disciplinas de: Matemática, Português, História, Geografia, Ciências, Inglês e Espanhol, por meio de aplicação de avaliação em período especificado no plano escolar e com recálculo da média bimestral, não podendo ultrapassar a média 6.0 (seis).
- c) nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a recuperação é da média do 1º semestre, oferecida fora do período regular das aulas aos alunos que não atingirem a média semestral 6.0 (seis) nas disciplinas de: Português, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Inglês e Espanhol, sendo realizada na segunda semana de aula do 3º bimestre, por meio de avaliação em período especificado no plano escolar, com recálculo da média que não poderá ultrapassar a média semestral 6.0 (seis).
- d) a partir dos dois últimos anos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, após o Conselho Ano e Classe do 4º bimestre, estudos de recuperação final nos termos do Parágrafo 2º e 3º deste artigo.

§2º. Será submetido à recuperação final o aluno com média anual inferior a 6.0 (seis) em até quatro componentes curriculares, nos dois últimos anos do Ensino Fundamental I e em até cinco componentes curriculares, nos demais anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.

§3º. Cabe à Direção, através do Plano Escolar, fixar o horário, o período de duração e as datas das avaliações para a recuperação final.

Parágrafo único: os estudos de recuperação serão síncronos (remotos), para que o aluno tenha a oportunidade de tirar dúvidas e recuperar os objetos de conhecimento que não foram absorvidos no seu processo de aprendizagem, respeitando o limite de 20% da carga horária total, uma vez que as



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

avaliações serão presenciais em período indicado pela Direção Adjunta.

Artigo 86– Ao aluno que, devendo participar dos estudos de recuperação final, ficar impedido de fazê-lo por moléstia comprovada ou outro impedimento grave, devidamente comprovado e justificado, é permitido realizar estudos em domicílio, devendo prestar as provas de verificação em época determinada pela direção.

Parágrafo único: os estudos de recuperação serão realizados em aulas síncronas, permitindo ao aluno a possibilidade de recuperação dos objetos de conhecimento. As avaliações, por sua vez, serão presenciais em período determinado pela direção adjunta.

Artigo 87– Considera-se promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que obtiver uma nota que, somada à média anual dos bimestres para os dois últimos anos do Ensino Fundamental I e dos semestres para os quatro anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, dividida por 2 (dois), seja igual ou superior a 6.0 (seis);

Parágrafo único: O aluno que, após a recuperação final, obtiver a nota mínima de 5.5 (cinco inteiros e cinco décimos), em até dois componentes curriculares, será submetido ao Conselho de Ano e Classe que, por consenso, delibera quanto à sua promoção ou retenção, cabendo ao Diretor o voto de qualidade, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das formas de Ingresso e Classificação

Seção I

Da matrícula inicial

Artigo 88 – A matrícula inicial é efetuada regularmente antes do início das aulas e, por motivos relevantes, a juízo da direção, por mais 30 dias consecutivos, arcando o aluno com o ônus da frequência e do aproveitamento, sempre após o deferimento do Diretor.

Artigo 89 – A matrícula do aluno na escola é efetuada pelos pais ou responsável, a partir dos seguintes critérios:

- I. por ingresso na Educação Infantil, observando-se a idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula;
 - a) o ingressante com 6 (seis) anos completos, que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, pode ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, atentando-se, neste caso, para eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades propostas proporcionem aprendizagens bem-sucedidas.
- II. por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até a 2ª série do Ensino Médio;

Artigo 90– A classificação ocorre:

- I. por promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, o ano anterior;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- III. independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo colégio, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que permita a sua matrícula no ano adequado;

Artigo 91– A escola pode, em qualquer época do ano, classificar os alunos, inclusive os recebidos por transferência de outros estabelecimentos ou do exterior, tendo como base as normas curriculares gerais

e desde que realize processo de avaliação por competências, cujos resultados devem ser registrados e arquivados, após parecer conclusivo de professores e orientadores pedagógicos e educacionais.

Artigo 92– A reclassificação para os alunos da própria Escola ocorre por proposta apresentada pelo professor ou professores dos alunos, fundamentada nos resultados de avaliações e segundo o parecer do serviço de orientação pedagógica e educacional.

Artigo 93– A reclassificação para os alunos externos da Escola ocorre de acordo com os termos da deliberação vigente, desde que a média da escola anterior seja aproximada ao aproveitamento de 50% dos conteúdos básicos para a etapa e fundamentada na avaliação diagnóstica aplicada ao aluno ingressante, segundo o parecer do serviço de orientação pedagógica e educacional.

Artigo 94– As matrículas de Berçários e da Educação Infantil para alunos até 5 (cinco) anos de idade são efetuadas durante todo o ano.

Artigo 95– O deferimento da matrícula é precedido de análise, pela direção, da conveniência de permanência do aluno na escola, tendo em vista seu comportamento e atitudes dos pais perante as decisões da escola.

Artigo 96– No ato da matrícula, é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Diretor e firmado pelo aluno ou responsável, solicitando a matrícula;
- II. contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo pai ou responsável;
- III. cópia da certidão de nascimento, quando se tratar da 1ª matrícula na escola;
- IV. 3 fotos 3 x 4;
- V. cópia da carteira de vacinação atualizada;
- VI. cópia de prova de quitação militar ou alistamento, quando couber;
- VII. cópia do título de eleitor, quando couber;
- VIII. cópia da carteira de identidade;
- IX. cópia do cadastro de pessoa física, quando couber;
- X. cópia de quitação de anuidade escolar da escola anterior.

Parágrafo único: São condições para a matrícula de todos os alunos novos entrevistas com o aluno e com os pais ou responsável. Para alunos com necessidades educacionais especiais, necessita-se de um acordo firmado entre pais ou responsável e a escola, sobre os requisitos necessários à educação inclusiva contidos no artigo 68 deste Regimento.

- I. No curso de Educação Infantil:

- a) Creche para crianças de 3(três) meses a 3(três) anos, na seguinte conformidade: Berçário: para crianças de 3(meses) a 1(um) ano e 11(onze) meses de idade;
Maternal I: para crianças com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

março do ano da matrícula;

Maternal II: para crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

- b) Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na seguinte conformidade:

Nível I: para crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março

do ano da matrícula;

Nível II: para crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;

- II. no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;

- III. nos demais anos do Ensino Fundamental e nas 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade, ou o contido no inciso III, do Artigo 90, deste Regimento Escolar;

- IV. na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, ou atender o contido no inciso III, do Artigo 90;

Seção II

Da matrícula por transferência

Artigo 97– A matrícula por transferência deve atender aos seguintes prazos e condições:

- I. ser recebida até 30 de setembro de cada ano letivo, preservadas as exceções previstas em lei;
- II. a critério da Direção são aceitas, excepcionalmente, matrículas de alunos após o prazo fixado no inciso anterior e antes da recuperação final;
- III. a matrícula por transferência faz-se pela Base Comum do Currículo;
- IV. podem ser aceitas, a critério da Direção, matrículas com promoção para ano subsequente quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem do ano em que o aluno foi retido, qualquer que seja sua categoria curricular e independentemente de seu número;
- V. o cômputo de frequência é feito sobre o total de aulas ministradas na escola;
- VI. a avaliação de aproveitamento será feita em função do período cursado na escola;

Artigo 98- O deferimento da matrícula por transferência é precedido de:

- a) entrevista com aluno;
- b) avaliação do rendimento escolar, de acordo com a série/ano pretendido e classificação, se necessário, nos termos do inciso III, do artigo 90 deste Regimento;
- c) entrevista com o pai, mãe ou responsável legal.

- I. o pedido de matrícula por transferência é instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar;
- b) documentos previstos no artigo 96 deste Regimento, no que couber;
- c) boletim do ano em curso, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.
- d) o histórico escolar pode ser substituído, provisoriamente, no prazo máximo de 30 dias, por uma



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

declaração da escola de origem contendo:

1. data da entrada do pedido de transferência;
2. data em que será entregue a documentação;
3. ano em que o aluno tem direito à matrícula.

- e) além dos documentos mencionados neste artigo, podem ser solicitadas outras informações à escola de origem, visando a uma melhor adequação curricular.

Artigo 99– Não é aceita matrícula por transferência quando, no histórico escolar do aluno transferido, constar:

- I. componentes curriculares que retêm o aluno e que podem ser cursados em regime de progressão parcial na escola de origem;
- II. componentes curriculares que estejam sendo cursados em regime de progressão parcial na escola de origem.

Artigo 100– Fica assegurada a permanência do aluno neste estabelecimento quando a escola de origem, por motivo relevante, não expedir a documentação de transferência no prazo previsto no inciso I, do Artigo 96, deste Regimento.

Parágrafo único: No impedimento da apresentação do documento, a escola aplicará, no que couber, o disposto no inciso III, do artigo 90.

Seção III

Da transferência de matrícula

Artigo 101– Durante o transcorrer do ano letivo, a Escola pode expedir transferência para outro estabelecimento de ensino congênere.

§1º. O pedido de transferência é deferido independentemente da época e a documentação correspondente é expedida no prazo máximo de 30 dias.

§2º. No ato do pedido, o interessado receberá documento emitido pelo Diretor contendo:

- I. data em que deu entrada no pedido de transferência;
- II. a data em que será entregue a documentação;
- III. o ano que o aluno está cursando.

CAPÍTULO VI

Da Adaptação

Artigo 102– No caso de diversidade entre o currículo das séries/anos anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries/anos deste estabelecimento, o aluno transferido é submetido a um processo de adaptação.

§1º. O processo de adaptação do aluno é feito de forma a permitir-lhe o atendimento aos requisitos mínimos curriculares e legais e aos procedimentos explicitados no Plano Escolar.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

§2º. As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor no ano, no ano da transferência.

Artigo 103– No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior, são utilizados os seguintes procedimentos:

- I. na adaptação dos componentes obrigatórios da Base Comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries/anos a serem cursadas nesta escola, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sob a assistência e a responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção, segundo as mesmas exigências de avaliação de aproveitamento previstos para os alunos regulares na mesma série/ano;
- II. na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (Comum ou Diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries/anos que cursará nesta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, a critério do próprio professor, avaliado.

Parágrafo único: Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação devem constar do registro da escola e do aluno.

Artigo 104– O aluno pode ser dispensado do processo de adaptação, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor da Escola, quando constarem do currículo:

- I. componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme dispuser o Plano Escolar;
- II. componentes curriculares da Base Comum sempre que, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e aqueles a cumprir nesta escola.

Artigo 105– A partir de quinze dias, a contar do início do ano letivo da matrícula do aluno, a escola mantém a disposição do Supervisor de Ensino, para fins de aprovação, o plano de adaptação.

Parágrafo único: O plano referido neste artigo deve conter as seguintes indicações:

- a) componentes curriculares que serão objetos de adaptação;
- b) processo de adaptação previsto para cada caso, incluindo, no caso do inciso I, do Artigo 103, o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável e as avaliações.

Artigo 106– Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e não constar do currículo da escola componentes curriculares previstos para o ano no estabelecimento, devem ser tomadas as seguintes providências:

- I. o professor do componente curricular faltante cuida para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, conforme inciso I, do Artigo 103, deste Regimento;
- II. a avaliação do aproveitamento e o cômputo da frequência são feitos em função do período realmente cursado neste estabelecimento, nos termos dos incisos V e VI do Artigo 97, deste Regimento Escolar.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107 - O Colégio, em seu processo pedagógico formativo e na dimensão de ato educativo escolar não obrigatório, pode conveniar com empresas a possibilidade de estágio para seus educandos, com a finalidade de sua inclusão no mercado de trabalho, observando as seguintes normas legais:

- I. O estágio somente será firmado pelo Colégio a favor de seus educandos se houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- II. O estágio de educandos do Colégio somente será firmado desde que a empresa conveniada assuma total e integral responsabilidade pelo estágio e estagiário em pleno atendimento às normas legais exigíveis.
- III. É essencial e fundamental à realização do estágio, a prévia assinatura do Termo de Compromisso na forma da lei.
- IV. A empresa deve apresentar ao Colégio, com plena e prévia ciência do educando, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos, da avaliação e do seu desempenho.
- V. A empresa concedente do estágio deve, obrigatoriamente, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- VI. Tanto a empresa como o Colégio devem manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- VII. A jornada de atividade de estágio não pode ultrapassar quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos; ou seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes de Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular.
- VIII. A duração do estágio na mesma empresa fica limitada ao período de dois anos, com exceção para os portadores de deficiência.
- IX. Ao estagiário deve ser concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como vale-transporte, quando o estágio não for obrigatório.
- X. Fica concedido ao estagiário o período de recesso de 30(trinta) dias no final de 1(um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único: Caso o estágio tenha duração inferior a 1(um) ano, os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

Dos Certificados

Artigo 108– Ao aluno que conclui os estudos de Ensino Fundamental ou Ensino Médio é conferido o certificado de conclusão de curso.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica

Artigo 109 – As Normas de convivência orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de respeito ao próximo, de solidariedade e de ética.

Artigo 110 – A Direção Geral subordina-se à mantenedora.

Artigo 111 – A Direção adjunta subordina-se à Direção Geral.

Artigo 112– As unidades administrativas, os serviços técnicos auxiliares subordinam-se à Direção Geral e Adjunta.

Artigo 113– O corpo docente, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas, subordinam-se à Direção Geral e Adjunta, ao Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional e à Coordenação de Área.

Artigo 114– O Diretor Geral pode delegar poderes de decisão aos funcionários da escola, em casos pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único: Deve ser dada ciência à Direção de toda decisão tomada em decorrência da delegação de poderes.

Artigo 115– Cabe a todos os membros envolvidos no processo educativo a responsabilidade na manutenção do patrimônio, das salas de aula e demais ambientes.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 116– Asseguram-se, ao pessoal admitido pelo estabelecimento, os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na legislação complementar, bem como os contidos neste Regimento Escolar.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 117– É vedado ao funcionário de qualquer setor implantado na escola:

- I. contrariar a orientação confessional da Escola;
- II. pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, bem como discriminar diferenças físicas, étnico-raciais, religiosas, sexuais, ideológicas ou quaisquer outras;
- III. ministrar aulas particulares aos alunos do estabelecimento;
- IV. fazer uso do poder de comunicação para denegrir o nome da escola;
- V. fazer uso de imagens não autorizadas nos meios de comunicação;
- VI. fazer prática de propagandas desleais aos fins da escola;
- VII. ocupar-se em aulas de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- VIII. manter qualquer comunicação com os pais, por qualquer meio, sem prévio conhecimento da Direção, sobre assuntos pertinentes à Escola;
- IX. tratar pessoalmente ou virtualmente com palavras não condizentes à educação, os colegas ou alunos;
- X. manter relações não saudáveis com os alunos e familiares dos alunos;
- XI. promover arrecadações, de qualquer espécie, sem consentimento da Direção;
- XII. fumar nas dependências da escola.
- XIII. publicar ou comentar, com palavras ou símbolos, em redes sociais ou aplicativos de comunicação instantânea, provas, avaliações, repreensões disciplinares ou qualquer outro documento ou fato que desabone, constranja, exclua, ameace ou insulte alunos, responsáveis legais, equipe pedagógica, o Colégio ou qualquer integrante/colaborador da comunidade escolar;
- XIV. aplicar penalidade, exceto a de advertência oral;
- XV. infringir normas do decoro e da decência, de forma presencial ou virtual;
- XVI. omitir dos seus superiores casos de *bullying cyberbullying*, bem como toda e qualquer forma de agressão, ainda que pontual, que venha a ter ciência de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 118– Pela inobservância de seus deveres previstos na legislação trabalhista e neste Regimento, ficam os funcionários da Escola sujeitos às sanções cabíveis e previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e aplicáveis pelo Diretor da escola.

Parágrafo único: Assegura-se aos funcionários, abrangidos pelo “caput” deste artigo, amplo direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 119– O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos diversos níveis da Educação Básica.

Artigo 120– O aluno tem direito a receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

realização de suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, educativo, recreativo e social que a escola lhe proporcionar.

Artigo 121 – Além dos previstos no artigo anterior são direitos do aluno:

- I. ter respeitado os seus direitos, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. ser respeitado em sua individualidade pelos professores, funcionários, colegas e demais integrantes da comunidade escolar;
- III. ser orientado em suas dificuldades, com toda a compreensão e zelo;
- IV. ter sua imagem respeitada e resguardada;
- V. receber seus trabalhos devidamente avaliados;
- VI. participar de torneios esportivos e festividades extraclasse promovidos pelo Colégio, envolvendo-se de forma consciente, construtiva e disciplinada, e obedecendo aos regulamentos determinados em tais atividades;
- VII. questionar, junto à diretoria e/ou coordenação, atos que, por reputá-los injustos, reclamem providências.
- VIII. participar de avaliações, desde que não haja impedimento legal ou disciplinar.
- IX. Armazenamento de dados: os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos alunos são armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo prazo mínimo exigido em lei. Os dados cadastrais de identificação serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, nos termos do artigo 12 e 34 do Código de Defesa do Consumidor. Os dados de identificação digital serão armazenados pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 15 do Marco Civil da Internet. Os demais serão armazenados enquanto durar a relação contratual e não houver pedido de apagamento ou revogação de consentimento, nos termos do artigo 9, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados;
- X. Exclusão de dados: Os dados poderão ser apagados antes do prazo, caso seja solicitado pelo Titular dos Dados. Existe a possibilidade de manutenção dos dados por período superior, nos termos do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, cumprimento do contrato, estudo por órgão de pesquisa (garantindo, quando possível a anonimização dos Dados Pessoais), transferência a terceiro (respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na mesma lei);
- XI. O titular dos dados em conjunto com seu responsável legal pode solicitar a exibição ou retificação de seus dados pessoais por meio dos canais oficiais de atendimento ao aluno;
- XII. Pelos canais de atendimento o titular dos dados em conjunto com seu responsável legal poderá requerer: a) a limitação, anonimização do uso de Dados Pessoais e Dados Sensíveis; b) manifestar sua oposição ao uso de Dados pessoais e Dados Sensíveis; c) Solicitar a exclusão de seus dados pessoais ou dados pessoais sensíveis coletados e registrados pelo colégio, desde que decorrido o prazo legal mínimo relacionado a guarda de dados; d) a portabilidade dos dados a outro prestador de serviços educacionais, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional;
- XIII. Compartilhamento de dados: o colégio informa que somente compartilha dados pessoais com parceiros e fornecedores autorizados para atendimento das finalidades previstas na **Política de Privacidade**, em situações específicas, de maneira a cumprir sua missão cristã educacional, como, por exemplo: prestadores de serviços de fotografia, atividades extracurriculares, transporte, operadores de dados; tendo ainda que compartilhar com terceiros e autoridades dentro das hipóteses de cumprimento de obrigação legal, políticas públicas, atendimento emergencial, segurança, cumprimento de contrato, proteção do crédito e legítimo interesse. Nesses casos, o Colégio irá compartilhar o mínimo de informações necessárias para atingir a sua finalidade.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 122– São deveres do aluno:

- I. conhecer e cumprir as Normas Regimentais;
- II. conhecer e fazer cumprir o Código de Ética do Aluno e a Carta Compromisso de Convivência;
- III. obedecer às determinações do Diretor Geral e Adjunto, dos professores e dos funcionários revestidos de autoridade;
- IV. tratar os educadores, colegas e funcionários com solicitude e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas;
- V. apresentar-se para a aula com o máximo asseio e alinhamento na própria pessoa;
- VI. comparecer à escola usando uniforme completo adotado pelo estabelecimento;
- VII. ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares e nas práticas desportivas;
- VIII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito cívico;
- IX. possuir o material exigido, mantendo-o em perfeita ordem e devidamente cuidado;
- X. ocupar na classe o lugar que lhe é designado, ficando responsável pela conservação da carteira;
- XI. comparecer às comemorações cívicas ou religiosas determinadas pela Direção;
- XII. colaborar com a Direção Geral e Adjunta do estabelecimento na conservação e asseio do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XIII. justificar, por escrito e com a assinatura do responsável, as faltas às aulas;
- XIV. comportar-se dentro e fora da escola de forma ética, moral e lícita, respeitando os direitos e as liberdades individuais e coletivas;
- XV. submeter à aprovação do Diretor Geral e do Adjunto a realização de atividades de iniciativa pessoal ou grupal no âmbito da escola. O comportamento presencial e virtual deverá estar regido de acordo com os princípios expostos neste regimento, bem como na legislação vigente;
- XVI. utilizar adequadamente as instalações escolares, zelando pelo patrimônio institucional, sob pena de ressarcir eventuais prejuízos;
- XVII. respeitar os horários de entrada e de saída das aulas remotas, para não haver prejuízo da aprendizagem; caso ocorram atrasos, o aluno deverá justificar ao professor (por escrito), via aplicativo do colégio;
- XVIII. responder à chamada de controle de frequência realizada pelos professores durante as aulas remotas;
- XIX. manter a câmera e o microfone habilitados, exceto quando o professor solicitar o fechamento;
- XX. comunicar qualquer irregularidade durante as atividades síncronas e assíncronas. As ocorrências causadas por dificuldades de acesso à internet e/ou as plataformas digitais deverão ser justificadas imediatamente à escola;
- XXI. utilizar as ferramentas das plataformas digitais, como microfones e chats, como instrumentos de participação dos alunos durante a aula; em hipótese alguma poderão ser utilizadas de um modo que comprometa o desenvolvimento da aula;
- XXII. por intermédio dos pais ou responsável legal:
 - a) manter em dia os compromissos com a tesouraria da escola;
 - b) indenizar prejuízo quanto a danos materiais praticados no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas da escola ou dos seus servidores;
 - c) cuidar do material de uso para que este não seja extraviado ou perdido;
 - d) entregar, na Secretaria, requerimentos, petições e trabalhos sócio-educativos/disciplinares, dentro dos prazos determinados pela legislação vigente e/ou publicados nos quadros de aviso do Colégio e/ou determinados pela direção/coordenação;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 123 – É vedado ao aluno:

- I. entrar em classe ou dela se ausentar sem autorização do professor;
- II. ausentar-se da escola sem autorização do Diretor Adjunto ou da Orientação Educacional;
- III. ler ou ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não condizentes ao que foi solicitado, bem como utilizar dispositivos eletrônicos móveis (celulares/tablets/notebooks/smartphones/máquinas fotográficas), sem a expressa autorização do professor ou da equipe pedagógica;
- IV. praticar dentro ou fora da escola, de forma presencial ou virtual, atos ofensivos à lei, à moral e aos bons costumes;
- V. formar grupos ou produzir algazarras ou distúrbios nos ambientes da escola, bem como nas imediações da Escola durante o período das aulas ou no seu início ou término;
- VI. portar objetos que firam a sua integridade física ou moral ou a dos outros;
- VII. usar adornos não condizentes com o ambiente escolar;
- VIII. portar objetos com imagens que façam apologia ao uso de substâncias ilícitas;
- IX. promover vendas, coletas ou subscrições dentro da Escola;
- X. fumar nas dependências da escola ou em quaisquer ambientes;
- XI. divulgar, nas dependências da escola, passeios ou viagens, sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da Direção;
- XII. desrespeitar a orientação da Escola por atos e manifestações que firam essas orientações;
- XIII. promover manifestações coletivas ou delas participar, salvo quando convidado pela própria Direção ou por ela autorizado;
- XIV. utilizar-se do nome da Escola sem autorização expressa e por escrito do Diretor, em qualquer ambiente presencial ou virtual;
- XV. participar de movimentos que resultem em ausência coletiva à aula ou a trabalhos escolares;
- XVI. participar, promover, incitar ou permanecer omissos (de forma presencial ou virtual) a todo e qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, com ou sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, excluí-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;
- XVII. portar equipamentos eletrônicos, tais como celulares, tablets etc., no momento em que o uso desses acessórios não é permitido, exceto quando for autorizado pelo professor ou pela equipe pedagógica;
- XVIII. divulgar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer imagem, fotos e/ou vídeos de alunos, professores ou funcionários, dentro ou fora das dependências da escola, sem a autorização por escrito do detentor do direito de imagem e seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado;
- XIX. divulgar ou publicar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de comentários, boatos, insultos pessoais ou coletivos, comentários que provam a exclusão social de um indivíduo ou grupo, expressões preconceituosas, ameaças, ofensas, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos a alunos, professores ou funcionários, dentro ou fora das dependências da escola.
- XX. divulgar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio;
- XXI. comunicar-se com a família por dispositivos eletrônicos móveis, sem a intermediação da escola dentro do ambiente escolar;
- XXII. compartilhar telas, vídeos, áudios, jogos e fundos ilustrativos sem a expressa permissão do professor;



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

- XXIII. desrespeitar professores utilizando-se de linguagem imprópria (apelidos pejorativos e ou outras formas de manifestação) na participação de aulas remotas ou híbridas;
- XXIV. postergar a entrega de trabalhos e atividades, sem comunicação prévia com professor e orientação;

Artigo 124– Pela inobservância do disposto nos artigos 122 e 123, ficam os alunos sujeitos às seguintes medidas socioeducativas, aplicáveis pela Equipe Gestora da Escola (Orientação Pedagógica e Educacional e Direção), conforme a natureza e a gravidade do ato infracional:

- I. advertência oral;
- II. 1ª advertência escrita, com ciência dos pais ou responsável;
- III. 2ª advertência escrita, com ciência dos pais ou responsável;
- IV. suspensão de aulas por até 3 (três) dias;
- V. reunião com direção, orientação, professorese o aluno envolvido, para conscientizá-lo e orientá-lo sobre suas atitudes, preferencialmente (mas não exclusivamente) na presença dos responsáveis legais;
- VI. não renovação da matrícula para o próximo ano letivo, decidida em conselho de ano ou de classe, de comum acordo entre escola e família;

§1º. A medida aplicada é comunicada aos pais ou responsáveis no ato da ocorrência.

§2º. A não renovação da matrícula para o próximo ano letivo somente é aplicada após apuração da culpabilidade, procedida por comissão especial, designada pelo Diretor para esse fim, tendo o aluno direito à defesa, assistido, se menor, por seus pais ou responsáveis.

Artigo 125–As medidas socioeducativas contidas no artigo 124 salvaguardam:

- I. o direito de defesa;
- II. assistência dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 126– O aluno tem direito à prova substitutiva quando, por motivo justificável, deixar de comparecer à avaliação marcada pela escola ou professor, desde que seja requerida à Direção no primeiro dia de retorno às aulas e faça o recolhimento da taxa equivalente junto à tesouraria da escola.

Parágrafo único: Considera-se motivo justificável:

- a) doença (comprovável com Atestado Médico);
- b) doença grave na família;
- c) motivos julgados como relevantes pela Direção;
- d) demais casos em que o prazo tenha se esgotado, o aluno perderá o direito à prova substitutiva, não havendo sob hipótese alguma avaliação substitutiva da avaliação substitutiva.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 127– Os recursos e reconsiderações dos resultados finais atenderão, quanto ao prazo e ao mérito, à legislação em vigor (Resolução CEE 155/17).

Artigo 128– Cabe a revisão de provas, desde que o pedido seja feito mediante requerimento à Direção da Escola, no prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado obtido pelo aluno na correspondente prova.

Artigo 129– Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Artigo 130- São partes integrantes deste Regimento: a) o manual de convivência do aluno; b) Código de Ética; c) Termo de Privacidade de Dados; d) a carta de compromisso e e) Proposta Pedagógica

Parágrafo único – O colégio declara que publicará, dentro do prazo legal, as informações de contrato de seu Encarregado de Dados.

Artigo 131 – A Proposta Pedagógica do Colégio faz parte integrante deste Regimento.

Artigo 132 – Este Regimento entrará em vigor no ano letivo de 2021, após sua aprovação pelo órgão competente.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.



Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP: 13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br
Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ilma. Sr.^a Valdete Ramos de Oliveira Melo

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí

A/C : Sr.^a Ana Flavia Cappellano

Supervisora de Ensino

Assunto: Solicito Aprovação de Alteração Regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

O Colégio São Vicente de Paulo, situado à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 636/706, Br. Anhangabaú, município de Jundiaí, SP, CNPJ nº 61.000.683, Filial, com os cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e sob a forma de extensão à Rua Carlos Augusto de Souza Lima, nº 270, município de Jundiaí, SP, com o curso de educação infantil, autorizado a funcionar pela portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí, através de seu representante legal, vem respeitosamente requerer de V. S^a. aprovação de alteração regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

Apresento os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Jundiaí, 31 de Agosto 2022.


Ir. Luci Rocha de Freitas

RG 23.017.644-6

Diretora

DET - Jundiaí
REC - Jundiaí

31 AGO, 2022



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956

D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Alteração Regimental

Altera a redação dos artigos 62, 63, 73 e 81 do Regimento Escolar aprovado em 13/07/2021

Artigo 62 – O Colégio São Vicente está organizado de forma a oferecer, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

- I. Educação Infantil, com 5 (cinco) anos de duração, obrigatórios para os alunos da Pré-Escola, com exceção aos alunos do Berçário e da Primeira Etapa, assim distribuídos:
 - a) Berçário
 - b) Primeira Etapa – Creche
 - c) Segunda Etapa – Pré-Escola
- II. Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos
- III. Ensino Médio

~~**Parágrafo único:** alunos que não fizeram parte do período de transição terão salvaguardados o direito de terminar a modalidade de Ensino Médio com os moldes que iniciaram seu processo de formação. Por compreender que o processo de formação deve ser ampliado para os alunos da 2ª série, poderão optar por matérias eletivas e mesmo os itinerários formativos destinados à 1ª série do Novo Ensino Médio. Para tanto, a instituição buscará parcerias com outras Instituições de Ensino. (REVOGADO)~~

Artigo 63– Artigo 63– A Escola funciona em regime de externato em dois turnos, nos períodos matutino e vespertino para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

- I. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956

D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

- II. Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O período integral é opcional e destina-se aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 73– O tratamento metodológico das matérias no 1º ano do Ensino Fundamental dá-se em forma de atividade, prosseguindo no 2º, 3º, 4º e 5º anos para área de estudo e, a partir do 6º ano e em todo Ensino Médio, em forma de disciplina.

§1º. Os currículos do Ensino Médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

§2º. A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências humanas e sociais aplicadas.

§3º. A partir das áreas do conhecimento, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I. linguagens e suas tecnologias
- II. matemática e suas tecnologias
- III. ciências da natureza e suas tecnologias
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas

§4º. Os itinerários formativos terão quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica
- II. Processos criativos
- III. Mediação e intervenção sociocultural
- IV. Empreendedorismo

Parágrafo único: O gerenciamento e operacionalização dos currículos serão explicitados em plano



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio São Vicente de Paulo

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 706 – Jundiaí/SP – CEP:13208-090 Fone: 4586-3322 – Fax: 4586-1360

Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: savi@colegiosvicentinos.com.br

Autorização de funcionamento: Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário Ministério da Educação e Cultura de 29 /12/1956

D.O.U. de 04/01/1957. – Diretoria de Ensino de Jundiaí

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

escolar, anualmente e remetido, na época própria, à Diretoria de Ensino. (NR)

~~Parágrafo único: o tratamento metodológico a partir da 1ª série do Novo Ensino Médio é composto por uma parte comum que contempla os componentes curriculares da formação geral básica e de uma parte flexível, que são os itinerários formativos em forma de projetos e ensino híbrido, de acordo com as especificidades explicitadas na BNCC. O aluno faz suas escolhas de acordo com a área de interesse, após apresentação das especificidades de cada itinerário e posterior resposta de pesquisa. (REVOGADO)~~

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.

§1º. A média bimestral é decorrente da média ponderada das três notas que têm pesos diferentes:

(...)

~~§5º.: Os Itinerários Formativos não terão computação de faltas ou notas, porém o professor poderá dar uma menção menor ao aluno que for assíduo às aulas e não entregar os trabalhos no prazo estipulado. O coordenador da turma, juntamente com o professor, fará o registro para que os pais fiquem cientes do que ocorreu. As demais considerações sobre o desenvolvimento do Novo Ensino Médio estarão explicitadas no Plano Anual de 2021. (REVOGADO)~~


R. LUCI ROCHA DE FREITAS
RG. 23.017.644-6
Diretora



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí

PARECER

Referência: Parecer do Supervisor de Ensino Nº , 13/10/2022 - .
Interessado: Colégio São Vicente de Paulo - Jundiaí
Assunto: Regimento Escolar - alteração

Esta Supervisão de Ensino é de parecer favorável a aprovação da alteração do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 12-7-2022, publicado no DOE de 13/07/2022, do Colégio São Vicente de Paulo, Município de Jundiaí.

As alterações se referem os artigos 62, 63, 73 e 81, revogando o parágrafo único do artigo 62 e novas redações aos demais artigos citados.

Esta Supervisão de Ensino informa que as alterações regimentais entram em vigor a partir do início do ano letivo subsequente, conforme estabelece a deliberação CEE 144/2016.

À consideração superior.

Jundiaí, 13 de outubro de 2022.

Ana Flavia Cappellano
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Jundiaí



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí

Despacho

Interessado: Colégio São Vicente de Paulo - Jundiaí

Assunto: Alteração do regimento Escolar

Acolho no íntegra o Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento do Colégio São Vicente de Paulo, Município de Jundiaí.

Jundiaí, 13 de outubro de 2022.

Valdete Ramos de Oliveira Melo
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Jundiaí

